CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 18.407/94 **Data** 10.10.94

Projeto de Lei nº 74/94

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS - e providências correlatas.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 11/10/94 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por Unanimidade votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 17/10/94

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1643 **de** 19/10/94

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

OF.703/94 Pompéia, 10 de outubro de 1994.

G.P.

Às Comissões Competentes
10/10/94

Senhor Presidente:-

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá providências correlatas", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário desse Egrégia Casa de Leis.

Esta administração no sentido de regularizar a situação, vem com o presente propor o parcelamento da dívida, utilizando recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência nos termos da lei Orgânica do Município, pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
DR MARIO GONÇALVES GAMERO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO 18/07/94

PROJETO DE LEI Nº 74/94.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DIVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO -FGTS E PROVIDENCIAS CORRELATAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Pompéia, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal- CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução nº 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de maio de 1994.

Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município -FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1570 de 10 de novembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, 10 DE OUTUBRO DE 1994.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Em____/____/____.
Lei nº

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS Comissões de Justiça e Finanças

Processo n.o 18.407 **Parecer n o**

Projeto de Lei nº 74/94

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - e providências correlatas.

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal é legal e constitucional.

Quanto ao mérito estamos de pleno acordo, pois visa regularizar a situação da dívida do FGTS utilizando recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Sala das Comissões,

Em 14 de outubro de 1994.

Carlos Loncarovich

Francisco Pereira Simões

Massao Hayashi

José Marques Campoy

Valdir Cervelin

Odair Roque Botter